



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Procuradoria Jurídica

PARECER JURÍDICO

Procedência: Departamento de Convênio
Convênio n°: 001/2021

EMENTA: PARECER JURÍDICO. MINUTA DE CONVÊNIO - CONVÊNIO 001/2021. CONVÊNIO DE REPASSE DE RECURSOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A ABI - ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE DE ITAQUIRAÍ - MS.

Tratam-se os presentes autos de Processo Convênio objetivando a celebração do convênio firmado entre o Município de Itaquirai - MS, através da Secretaria Municipal de Saúde e a Associação Beneficente de Itaquirai - MS - ABI.

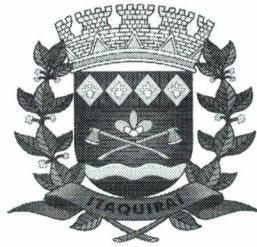
O Convênio em comento tem por objeto o repasse de recursos financeiros do Município para a Associação Beneficente de Itaquirai - ABI, para gestão do Hospital São Francisco de Itaquirai - MS, conforme Plano de Trabalho.

Para a execução do objeto deste convênio, o Município de Itaquirai repassará à Associação Beneficente de Itaquirai - ABI, o valor total de R\$ 1.726.050,00 (um milhão setecentos e vinte e seis mil e cinquenta reais), através de 11 parcelas.

Ademais, a operação se fundamenta no Artigo 199, §1º da Constituição Federal, nas disposições da Lei 8.666, artigo 116, Lei Municipal n°. 551/2013, Lei Orçamentaria Anual n°. 743, de 15 de dezembro de 2021, e demais normas gerais que regulam a matéria.


Elquer de Souza Neves
Assessor Jurídico
OAB/MS 17.715

PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Rua Campo Grande 1585, Fone 67 3476 3500 Centro – CEP 79965-000 – Itaquirai-MS
CNPJ 15.403.041/0001-04 - e-mail: itaquirai@itaquirai.ms.gov.br /
gabinete@itaquirai.ms.gov.br / comunicacao@itaquirai.ms.gov.br
Site oficial: www.itaquirai.ms.gov.br /



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Procuradoria Jurídica

Após solicitação, remete-se o presente a Parecer Jurídico.


É a síntese do necessário.

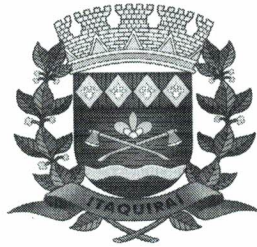
No Direito Público, necessariamente devemos atender aos princípios da legalidade, ou seja, nos ensinamentos de Hely Lopes Meireles, *“significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso”*.

Assim, a eficácia de toda atividade administrativa está condicionada ao atendimento da Lei e do Direito. Com isso, fica evidente que, além da atuação conforme a lei, a legalidade significa, igualmente, a observância dos princípios administrativos.

Assim, compulsando, a Minuta do Convênio, presente a legalidade para celebração do Convênio de repasse de recursos financeiros do Município de Itaquiraí - MS, para a Associação Beneficente de Itaquiraí- ABI, para Gestão do Hospital São Francisco de Itaquiraí - MS, fundamenta no Artigo 199, §1º da Constituição Federal, nas disposições da Lei 8.666, artigo 116, Lei Municipal nº. 551/2013, Lei Orçamentaria Anual nº. 743, de 15 de dezembro de 2021, e demais normas gerais que regulam a matéria, estando a operação de crédito integra as metas e prioridades da Lei de diretrizes orçamentárias.

Sendo assim, o presente parecer é opinativo para a realização de Convênio analisada, aprovando-se a minuta de convênio anexa.


Elquer de Souza Neves
Assessor Jurídico
OAB/MS 17.715



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Procuradoria Jurídica

Este é o parecer.

Itaquirai-MS, 08 de abril 2022.

Elquer de Souza Neves

Assessor Jurídico – OAB/MS 17.715